

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA

ENTRE:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, adiante designado, abreviadamente por IPB, neste acto representado pelo seu Presidente, Sua Excelência Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira,

E

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, adiante designado, abreviadamente por SEF, neste acto representado pelo seu Director, Sua Excelência Dr. Manuel Jarmela Palos,

Considerando que:

1. As entidades signatárias entendem ser necessário incrementar a cooperação institucional na área dos sistemas de informação e de comunicação a fim de dinamizar projectos que se integrem no âmbito das aplicações digitais;
2. É de interesse mútuo promover acções de formação especializada, consideradas úteis para ambas as partes, bem como desenvolver aplicações que respondam a objectivos comuns;
3. E ainda, que estes objectivos implicam um papel relevante de cooperação entre as entidades signatárias, na resposta aos desafios que a crescente importância dos projectos digitais colocam a todos quantos se encontram verdadeiramente empenhados nesse mesmo desenvolvimento e que para isso se torna, absolutamente necessário optimizar as potencialidades desta cooperação, num espírito franco e aberto e no sentido de conseguir o maior número possível de vantagens mútuas.

  
É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA, nos termos das cláusulas seguinte:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objecto)**

O presente protocolo visa incrementar a colaboração entre as entidades signatárias no desenvolvimento das estratégias de desenvolvimento de diversos projectos, designadamente, do projecto "Interface Universidade SEF" (ISU), bem como no domínio de acções formativas que visem permitir um mais aprofundado conhecimento do campo que lhes é comum.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Acções a empreender)**

A colaboração proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efectuada através das seguintes acções específicas:

##### **a) Projecto Interface Universidade SEF (ISU)**

As partes colaborarão no sentido de implementar as medidas necessárias tendentes à simplificação do processo de validação junto do SEF da situação dos cidadãos estrangeiros, nacionais de estados terceiros à União Europeia, que pretendam vincular-se ou se encontrem vinculados a uma instituição de ensino superior.

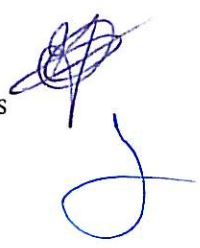
##### **b) Acções I&D - Investigação e Desenvolvimento de Aplicações e Formação**

Segundo proposta de qualquer das partes, poderão aquelas acordar na realização de acções de investigação e desenvolvimento de aplicações no âmbito definido no artigo anterior, e ainda, acções de formação atinentes às áreas tecnológicas envolvidas.

##### **c) Acções de divulgação**

Sempre que se verifique interesse mútuo, seja no plano editorial, com a publicação de estudos de assinalável interesse, seja no plano da realização de manifestações de

carácter público, como conferências, colóquios, ou seminários abertos, as duas partes acordarão formas de actuação conjunta.



### **Cláusula 3ª**

#### **(Gestão e efectivação do Protocolo)**

- a) A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições. Por parte da IPB fica desde já designado o Prof. Doutor Luís Manuel Santos Pais e da parte do SEF o Eng.º Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves.
- b) As duas partes co-signatárias comprometem-se, para a concretização dos objectivos deste protocolo, numa base anual e durante o mês de Janeiro, a definir o plano de actividades para o ano seguinte, sem prejuízo de outras formas de efectivação do protocolo.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Duração, alteração e denúncia do protocolo)**

- a) O presente protocolo terá a duração de 2 anos, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- b) Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

#### Cláusula 5ª

##### (Acções de cooperação específica)

As partes estabelecem que cada projecto/acção específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

#### Cláusula 6ª

##### (Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

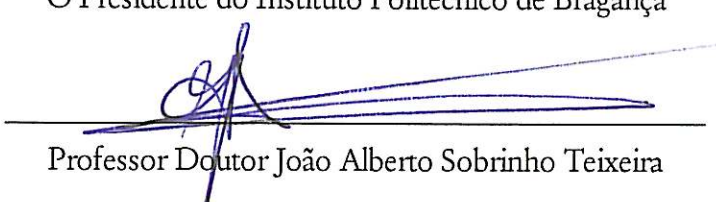
#### Cláusula 7ª

##### (Disposições finais)

- a) As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.
- b) As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Assinado em Bragança, 14 de Outubro de 2010.

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança



Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

O Director-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras



Dr. Manuel Jarmela Palos